

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0329/2023

Em, 08 de novembro de 2023

ESTABELECE O MARCO REGULATÓRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º O Marco Regulatório Municipal de Economia Solidária estabelece diretrizes e objetivos para o fortalecimento e implementação de iniciativas para:
- I Autodeterminação de trabalhadores com vistas ao trabalho associado e cooperativado;
- II Promoção da integração de iniciativas em economia solidária aos sistemas municipal, estadual e federal, aos fundos públicos e às demais iniciativas congêneres.
- Art. 2º Considera-se atividades da Economia Solidária aquelas provenientes do agrupamento de trabalhadores que se organizam para a comercialização de bens e serviços, distribuição, consumo e crédito, conforme enquadramento na Política Nacional de Economia Solidária, tendo como princípios:
- I A administração autogestionária, cooperativa e democrática, cujos atos decisórios ocorram por meio da participação direta de seus membros;
- II A distribuição equitativa da renda proveniente da produção coletiva, conforme ato constitutivo;
- III Práticas de preços justos, conforme princípios do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário;

Parágrafo Único: Serão observadas as leis federais

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

- Art. 3º A Política Municipal de Economia Solidária constitui-se instrumento pelo qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas ao fomento da economia solidária.
- Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Economia Solidária, conforme regulamentação do poder executivo:
 - I Conselho Municipal de Economia Solidária;
 - II Conferência Municipal de Economia Solidária;
 - III Comitê Gestor de Economia Solidária:
 - IV Incubadoras de Cooperativas de natureza pública ou privada;
 - V Bancos Comunitários de natureza pública ou privada;
 - VI Integração de atividades em Economia Solidária às demais secretarias e

aLegislativo Página(s) 1 de 3



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

órgãos públicos, como feiras, mercados, eventos e congêneres.

Art. 5° Serão empreendidos os meios necessários para integrar a Política Municipal de Economia Solidária aos usuários do Sistema Único de Assistência Social, bem como de programas de transferência de renda de âmbito federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO III

- DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS COM COOPERATIVAS
- Art. 5° A Prefeitura Municipal de Cabo Frio fica autorizada a celebrar instrumentos jurídicos com cooperativas, quais sejam:
 - I Termo de Cooperação;
 - II Termo de Colaboração;
 - III Termo de Fomento;
 - IV Convênios:
 - V Acordo de Parceria:
 - VI Outros, conforme a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- Art. 6º A celebração de instrumentos jurídicos entre o Poder Executivo e as cooperativas serão acompanhadas por Comitê Gestor específico, conforme regulamentação.

CAPÍTULO IV

DO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE CABO FRIO

- Art. 7º A Prefeitura Municipal de Cabo Frio fica autorizada a celebrar instrumentos jurídicos de parceria para operacionalizar o Banco Comunitário Popular de Cabo Frio,conforme a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- Art. 8º O Banco Comunitário Popular de Cabo Frio fará parte do ecossistema da Economia Solidária, considerando seus princípios e objetivos, em todas as suas atividades.
- Art. 9° O Poder Executivo integrará os programas de transferência de renda municipais ao Banco Comunitário Popular de Cabo Frio.
- Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei na forma da legislação vigente.
 - Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2023.

DAVI DOS SANTOS SOUZA VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A Economia Solidária tem como principal elemento visível as cooperativas. Elas contribuem diretamente para a geração de emprego e renda no município, sendo

aLegislativo Página(s) 2 de 3



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com responsáveis, sobretudo, pela autodeterminação de trabalhadores que, de forma coletiva, se associam para um objetivo em comum. Elas se caracterizam pela dinâmica horizontal em suas relações de trabalho, sem uma hierarquia de subordinação, sendo os cooperados igualmente responsáveis pelas decisões da cadeia produtiva por meio de assembleias e outros instrumentos de decisão democrática. Não obstante, toda a renda obtida através da cooperativa é distribuída para os trabalhadores, havendo um caráter de propriedade coletiva em detrimento da propriedade individual receptora de todo o lucro.

Em Cabo Frio, diversas cooperativas padecem no anonimato, sem reconhecimento ou incentivo do poder público. Sendo assim, o município perde um potencial de parceria que pode alavancar indicadores de renda, profissionalização, serviços e produtos. A deficiência no fortalecimento desta política pública contribui sobremaneira para o acúmulo de capital das grandes empresas estabelecidas no município, agravando a desigualdade social e favorecendo a evasão de recursos para fora da cidade. De igual importância, grupos de trabalhadores sem representatividade formal, como entregadores e motoristas de aplicativo, amargam a precarização de seu trabalho. Frente a essa lacuna, o Marco Regulatório Municipal de Economia Solidária pretende ser a fundação de luta e garantias de direitos para as diversas classes e grupos sociais que nela se enquadrarem.

aLegislativo Página(s) 3 de 3